EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 81/2026.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.
OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.572.642,36 (três milhões quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, sob a forma de execução contratação semi-integrada.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO, SOB A FORMA DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA,** nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos: Menor preço, sob a forma de execução contratação semi-integrada, disposto no art. 6º, inciso XXX da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, e a adjudicação GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA

ANEXO VI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA

LICITAÇÃO, OS VALORES SOMADOS DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO EXTRAPOLAM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PATRIMÔNIMO LIQUÍDO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA CONTRATAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA, ORÇAMENTO SINTÉTICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CURVA ABC DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 14 da lei 14.133/21, e que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto da licitação.

2.1.1. Não poderão participar desta licitação:

2.2. Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.1. ‘‘(...) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93’’ (Acórdão nº 8.271/2011). Na mesma linha, a AGU (Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) emitiu parecer segundo o qual ‘‘ é aplicável á empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial’’.

2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.3.1. Justificativa da vedação de empresa em consórcio. Conforme Acordão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, onde atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, desde que faça justificada. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, de modo que as exigências de qualificação técnica e de vistoria prévia pelos interessados foram impostas em virtude tão somente da natureza e pecularidades da obrigação tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, e, o edital não traz em seu termo de referência / Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significante do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante.

2.6. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

2.9. Que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://www.licitanet.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Pedra Preta-MT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas correlatas e vigentes, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site www.pedrapreta.mt.gov.br.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO deverá ser elaborado, conforme ANEXO II do edital.

5.1.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo (a) Agente de Contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório.

5.7. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

5.8. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

5.8.1 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, Bonificação de despesas indiretas - BDI, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.8.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

5.8.3 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

5.8.4. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante no projeto básico e/ou executivo e memorial descritivo, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

5.8.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo X do Edital;

5.8.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos

na legislação tributária;

5.8.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7°, II, da Lei n° 12.465, de 2011;

5.9. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta de preços em formato PDF, as respectivas planilhas orçamentárias em formato editável (Excel – extensão .xls ou .xlsx), contendo a mesma composição, valores, quantitativos e fórmulas utilizadas.

5.9.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.10. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

5.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.12. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, não ensejarão em desclassificação ou inabilitação dos participantes.

5.13. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

5.14. Contenha vícios insanáveis;

5.15. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

5.16. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

5.16.1. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.

5.17. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.19. A Comissão de Contratação da Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

5.20. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, observado o item 8.1.

6.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.com.br, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentação;

6.3. Nos termos do art. 63 da lei 14.133/2021, Incisos I e II deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) anexar junto a proposta declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

b) A apresentação dos documentos de habilitação será exigido apenas do licitante vencedor, a ser enviado na plataforma do licitanet.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

6.6. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.7. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.10. No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat), sendo o prazo mínimo para reinício de 24 horas.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances efetuados.

6.13. Considerando que o sistema permite a comunicação com a Agente de Contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a Agente de Contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

6.14. A regra disposta no item 6.13 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a agente de contratação estará desobrigada de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

6.15. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

6.17. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta

de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.18. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

6.19. A Agente de Contratação verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.20. A Agente de contratação caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico sobre a conformidade ou não da proposta de preço apresentada.

6.21. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR GLOBAL no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

6.22. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;

7. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo “MENOR PREÇO GLOBAL”

7.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

7.1.3. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feita pela agente de contratação.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O tempo de que trata o item 7.6, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 2 (dois) últimos minutos do período de duração;

7.6. O período de duração da disputa será prorrogado automaticamente por mais 2 (minutos) sempre que houver lance enviado no período de prorrogação de que trata o subitem 7.6.;

7.7. Na hipótese de não haver novos lances nos termos do subitem 7.6. a disputa será encerrada automaticamente;

7.8. Encerrada a disputa sem a prorrogação automática pelo sistema na forma do subitem 7.6. a agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, sendo que a Comissão poderá fixar percentual de desconto e intervalo mínimo de lances.

7.10. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

7.11. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado e os documentos de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, admitida, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, a prorrogação do prazo, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e celeridade processual.

8.2. O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pela agente de contratação durante a sessão, será publicada no site da Prefeitura www.pedrapreta.mt.gov.br, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União, (www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitante-inidoneas/);

9.2.2. Cadastro das Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Mato Grosso (www.jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477);

9.2.3. Cadastro da Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3. Para habilitação do licitante é necessária a documentação de:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

9.4. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Em se tratando de sociedade empresária, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

a.1) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

a.2) Se empresário individual, inscrição comercial devidamente registrada;

a.3) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.5. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme Ane

xo IV.

9.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Justificativa Técnica de Exigência de Qualificação Econômico-Financeira, parte integrante deste edital, na qual se demonstram os critérios e fundamentos técnicos utilizados para a fixação dos índices e limites exigidos:

9.6.1.a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, salvo se houver prazo de validade expresso.
9.6.1.a).1. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, mediante plano de recuperação homologado.

9.6.1.b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e, se aplicável, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, **dos dois últimos exercícios sociais** já exigíveis, assinados por Contador regularmente inscrito no CRC, e apresentados na forma da lei, inclusive com os termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1.b).1 No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea

"b" limitar-se-ão ao último exercício.

9.6.1.b).2. Empresas recém-constituídas deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário com os termos de abertura e encerramento registrados, contendo o Balanço de Abertura, com assinaturas do contador e do titular da empresa.

9.6.1.b).3.Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e, também, a assinatura do titular da empresa

9.6.1.b).4. Empresas que utilizem Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar os balanços acompanhados dos relatórios do SPED e recibo de entrega na Receita Federal.

9.6.1.c Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante apresentação dos seguintes índices contábeis:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} \geq 1{,}00$$
$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} \geq 1{,}00$$
$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} \leq 1{,}00$$

9.6.1.c).1 A boa situação financeira será avaliada com base nos seguintes cálculos:

- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
-

9.6.1.d) Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

9.7. Documentos relativos à qualificação técnica:

9.7.1. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os documentos abaixo relacionados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na Justificativa de Exigência de Qualificação Técnica, anexa a este edital.

9.7.2. Registro nos Conselhos Profissionais:

9.7.2.1 Certidão de Registro ou inscrição regular emitida pelo conselho profissional competente, conforme o caso, em nome:

9.7.2.1. a) da Pessoa Jurídica (matriz ou filial participante da licitação); e

9.7.2.1. b) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à execução dos serviços licitados;

9.7.2.2. As certidões deverão demonstrar que a empresa e o(s) profissional(is) possuem registro ativo e regular em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

9.7.3. Qualificação Técnico-Profissional:

9.7.3.1. Comprovação de que a empresa licitante dispõe de profissional(is) legalmente habilitado(s), com

atribuições profissionais compatíveis com a natureza e as características dos serviços objeto da contratação, devidamente registrado(s) ou inscrito(s) no respectivo conselho profissional competente, para atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

9.7.3.2. Apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto licitado, limitando-se às parcelas definidas como de maior relevância técnica e valor significativo, conforme disposto na justificativa de qualificação técnica anexa;

9.7.3.2.1. Os atestados deverão estar acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo respectivo conselho profissional competente, observadas as normas aplicáveis à categoria profissional.

9.7.4. Apresentação de Pessoal Técnico.

9.7.4.1. Relação contendo a identificação da equipe técnica, disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme especificado no Anexo XIII deste edital, o qual deverá conter, de forma pormenorizada:
9.7.4.1.a) descrição do(s) profissional(is) que atuarão na execução do contrato, com suas respectivas qualificações conforme justificativa de qualificação técnica anexa;

9.7.4.1.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social com o nome do profissional como sócio; ou Contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação civil, observadas as demais exigências deste edital;

9.7.4.1.1.1. Será aceita, para fins de habilitação, declaração firmada pela empresa e pelo profissional responsável técnico, atestando que este executará os serviços em caso de adjudicação do objeto à licitante. Tal declaração aplica-se às hipóteses em que o profissional não conste como integrante da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica;

9.7.4.1.2. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) forem utilizados para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional não poderá(ão) ser substituído(s) sem prévia autorização formal da Administração Contratante.

9.7.5. Qualificação Técnico-Operacional:

9.7.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação na forma, características e quantitativos constantes na justificativa de qualificação técnica anexa ao edital.

9.7.5.1.1. Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com a natureza e complexidade do objeto, e que demonstrem a execução das parcelas definidas como de maior relevância técnica, nos termos da justificativa anexa ao edital.

9.7.5.2 Os licitantes vinculados ao CREA deverão apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, exigida para os atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; já os licitantes vinculados ao CAU deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, conforme

Resolução nº 243/2023 – CAU/BR.

9.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.8.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ em que foi feito o credenciamento para participação do certame.

9.8.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

9.8.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

9.8.4. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.8.5. O licitante deverá apresentar Declaração de inexistência de Servidor Público da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, no seu quadro de pessoal, conforme Anexo VII.

9.8.6. Para o julgamento da Habilitação, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões tomadas pela Comissão de Contratação caberão recursos previstos no artigo

165, da Lei nº 14.133/21. Divulgada a decisão de declaração do vencedor pela Comissão de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema da LICITANET, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicados no subitem 10.1 desta seção.

11.3. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o Agente de Contratação para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet da licitante.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso a Comissão de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá, ratificar ou não, a decisão da Comissão antes da adjudicação.

11.7. Caso não ratifique a decisão da Comissão de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no site da Prefeitura, no endereço: www.pedrapreta.mt.gov.br.

11.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento.

11.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para a adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na Imprensa Oficial.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

a) manter as condições de habilitação;

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14. DAS GARANTIAS

14.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2. Caso a adjudicatária opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.

14.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta apresentada pelo licitante vencedor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.1. A garantia adicional deverá ser apresentada pelo licitante vencedor como condição para a contratação, observadas as modalidades de garantia admitidas pela legislação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

14.4.2. A garantia adicional prevista neste item não se confunde e não substitui a garantia de execução contratual prevista no item 14.1 deste Edital, sendo ambas exigíveis quando preenchidos os respectivos requisitos legais e editalícios.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da Lei 14.133/21, Art 122, § 2º.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta licitação e da execução contratual, a prática, pelo licitante ou pela contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas ao responsável, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos seguintes termos:

I – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não caracterizado grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

III – multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

IV – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos casos de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou de não manter a proposta, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas;

V – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou, quando ainda não celebrado o contrato, do valor estimado da contratação, nos casos de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII – multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme o caso, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.5. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas no item 16.4 considerará, de forma motivada, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedra Preta/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da conduta e os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.12. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

16.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma

estabelecida neste Edital e na minuta contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Após a regular tramitação do processo administrativo e a aplicação da penalidade de multa, a contratada será notificada para efetuar o respectivo pagamento no prazo estabelecido pela Administração.

16.15. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. As sanções previstas neste item serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

17. DA FRAUDE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.2. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

18.2. O valor contratual poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21);

18.3. Demais disposições sobre as alterações do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do presente Contrato será de 15 (quinze) meses, sendo que o prazo para execução

dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

19.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

19.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.

20. DO PREÇO

20.1. Os custos estimados de R$ 3.572.642,36 (três milhões quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), foram obtidos através dos bancos de dados da SINAPI e cotações, inclusa taxa de BDI de 24,67%.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

21.2. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

21.3. A empresa contratada terá a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

21.4. A empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e a documentação completa e regular, a CONTRATANTE procederá à liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária.
22.2. Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição – BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentaria e memoriais e especificações técnicas.
22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.
22.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
23.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base na tabela referência SINAPI de março de 2026).
23.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado utilizado para a elaboração das propostas e mediante solicitação da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M/FGV ou de outros índices específicos ou setoriais que melhor reflitam a variação de custos dos insumos do objeto contratado, aplicando-se o reajuste exclusivamente às medições realizadas após a ocorrência da anualidade, vedada qualquer recomposição retroativa.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas na minuta contratual, Anexo deste Edital.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações emobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal

empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 733
01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 482 Habitação Urbana
08 482 0010 PROTEÇÃO SOCIAL
08 482 0010 1054 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
5.1.665 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

FICHA: 303
010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 482 Habitação Urbana
08 482 0010 PROTEÇÃO SOCIAL
08 482 0010 1054 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
4.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

27. DA VISTORIA

27.1. O Licitante que queira realizar visita ao local da obra, objeto deste edital, o Atestado de Vistoria técnica será fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo IX deste Edital, devidamente assinado pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, devendo a visita ser realizada até o último dia que antecede a licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, para mais informações referente a visita técnica entre em contato através do telefone (66) 3486-4400/4401 e e-mail: engenharia@pedrapreta.mt.gov.

27.2. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acordão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar à habilitação, declaração **conforme anexo IX**, em que declara expressamente o declínio do direito de

realizar a vistoria técnica e o seu conhecimento integral das condições do local.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

28.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

28.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

28.8. É facultado à Comissão de Contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.13. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

28.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário de expediente.

28.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pedra Preta - MT, com exclusão de qualquer outro.

Pedra Preta MT, 14 de outubro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA:14266336888

Assinado de forma digital por CRISTIANE VALERIA DA SILVA:14266336888
Dados: 2026.10.14 14:12:06 -04'00'

CRISTIANE VALERIA DA SILVA
(Portaria nº 247/2023)
Agente de Contratação

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação semi-integrada e visa à análise da melhor solução que atendera à necessidade abaixo especificada.
O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta Secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **"Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, conforme Proposta nº 040084/2025 no município de Pedra Preta – MT."**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

1.1. O Município de Pedra Preta – MT possui uma demanda significativa por habitação de interesse social, especialmente voltada às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade. O déficit habitacional no município vem se agravando ao longo dos anos, impulsionado pelo crescimento populacional, pela carência de políticas habitacionais contínuas e pela elevação nos custos de aquisição da casa própria, dificultando o acesso da população mais necessitada a uma moradia digna.
1.2. Um dos principais problemas enfrentados pelas famílias em situação de vulnerabilidade no município é a precariedade das condições habitacionais, com reflexos diretos na saúde, na segurança e no bem-estar social. Além disso, a ausência de moradia regular compromete o acesso a serviços públicos essenciais, como educação, transporte, assistência social e saneamento básico, gerando uma sobrecarga no sistema urbano e promovendo a expansão de ocupações irregulares em áreas periféricas ou ambientalmente frágeis. Essa realidade contribui para a ampliação das desigualdades sociais e para a desestruturação do espaço urbano.
1.3. Dessa forma, ao investir na construção de unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, o Poder Público estará não apenas atendendo ao direito constitucional à moradia, mas também promovendo inclusão social, fortalecimento da dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento ordenado da cidade. As unidades habitacionais previstas serão destinadas exclusivamente a famílias que se enquadram nos critérios do programa federal, garantindo equidade no acesso à habitação e estimulando a cidadania ativa por meio da estabilidade residencial.
1.4. A implantação dessas obras tem como principal objetivo cumprir o que rege a Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente em seus artigos 6º e 182, assegurando à população o direito social à moradia e a função social da propriedade. Ao garantir uma moradia digna, o município promove o direito de ir e vir, não apenas no sentido da mobilidade física, mas também no sentido mais amplo de acesso a oportunidades, proteção social e desenvolvimento humano.
1.5. Além disso, a realização deste empreendimento habitacional representa um marco importante na política pública municipal, funcionando como um instrumento estratégico para conter o crescimento desordenado, evitar a proliferação de assentamentos irregulares e melhorar as condições urbanísticas do território municipal. A execução desse projeto básico e da obra associada trará impactos positivos imediatos e de longo prazo, sendo também um forte estímulo à economia local, especialmente ao setor da construção civil, gerando emprego e renda à população.

1.6. Assim, entende-se que a materialização desta proposta de contratação semi-integrada é de suma importância para o município de Pedra Preta – MT, pois representa não apenas a entrega de habitação, mas também o cumprimento de deveres constitucionais, a promoção da justiça social e a indução ao crescimento urbano sustentável, com reflexos diretos na qualidade de vida dos munícipes.

2. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA.

a. A obra é classificada como **complexa**, exigindo a elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos, complementares, além da execução integral da obra, com todas as suas exigências legais, técnicas, ambientais e administrativas. Por isso, será realizada sob **regime de contratação semi-integrada**, previsto no artigo 46 inc. VI, da Lei nº 14.133/2021. A finalidade é entregar moradias completas, seguras e dentro dos padrões normativos estabelecidos pelo PMCMV e pela ABNT, além de fomentar a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e execução da obra de construção de unidades habitacionais no município de Pedra Preta – MT fundamenta-se na necessidade premente de atender à crescente demanda por moradia digna e regularizada por parte da população de baixa renda, especialmente em áreas urbanas em situação de vulnerabilidade. A ausência de habitação adequada compromete gravemente a dignidade humana, restringe o acesso a direitos sociais fundamentais e acentua os indicadores de exclusão social e urbana.
3.2. Atualmente, o município enfrenta um cenário de déficit habitacional significativo, com inúmeras famílias residindo em áreas de risco, imóveis improvisados ou em situação de coabitação forçada. A contratação proposta possibilitará a construção de novas moradias dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, promovendo o reordenamento urbano, a regularização fundiária e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. A iniciativa contribuirá diretamente para a redução da desigualdade social, ao garantir a essas famílias condições mínimas de segurança, salubridade, acessibilidade e infraestrutura.
3.3. Ao investir neste empreendimento habitacional, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a promoção da justiça social, com o combate ao déficit habitacional e com o fortalecimento da política pública de habitação. Trata-se de um projeto estruturante que, além de mitigar carências históricas, impulsionará o desenvolvimento socioeconômico local, aquecerá o setor da construção civil e promoverá a inclusão social. A contratação ora proposta será viabilizada com recursos específicos vinculados à política habitacional federal, em consonância com as diretrizes do Governo Federal e do Município de Pedra Preta – MT, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos em benefício direto da população.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no setor da construção civil, com comprovada capacidade técnica e operacional para atuar em regime de **contratação semi-integrada**, conforme previsto no art. 46 inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá estar legalmente constituída, com registro regular junto ao CREA e/ou CAU, e autorizada pelos órgãos competentes para desenvolver, aprovar e executar projetos de engenharia e arquitetura, bem como conduzir obras públicas habitacionais.
4.2. O objeto a ser contratado possui escopo previamente definido por Projeto Básico elaborado pela Administração, e sua execução obedecerá a um cronograma físico-financeiro específico, a ser apresentado e aprovado em conformidade com os projetos a serem desenvolvidos pela contratada. O

escopo envolve a entrega integral de unidades habitacionais conforme os padrões do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, com área construída de 53,86 m² por unidade.

4.3. A empresa contratada será responsável, de forma abrangente e integrada, pelas seguintes atividades técnicas e operacionais:

- **Projeto Arquitetônico:** analisar o projeto existente, identificando eventuais inconsistências e falhas; realizar a locação das unidades habitacionais e adequação da implantação de cada casa em seu respectivo terreno, garantindo conformidade com as normas técnicas e condições locais. O projeto deverá incluir o quadro de esquadrias, detalhamentos cerâmicos, definição de níveis de solo conforme o entorno, especificações de pinturas e cores, bem como a elaboração de maquete eletrônica 3D, contendo a locação de cada unidade habitacional no conjunto, conforme tipologia definida no PMCMV;

- **Projeto Hidrossanitário**: revisar e adequar o projeto hidrossanitário conforme as necessidades técnicas e as alterações oriundas do projeto arquitetônico, garantindo a conformidade com as normas vigentes e condições locais;

- **Projeto Elétrico:** revisar e refazer o projeto elétrico, considerando que o modelo existente está dimensionado para rede de 220V, devendo ser readequado para o padrão de 110V, conforme as condições técnicas e normativas aplicáveis à região;

- **Projeto Estrutural:** revisar e adaptar o projeto estrutural de acordo com o estudo de sondagem e as condições do solo local, garantindo segurança e estabilidade da edificação;

- **Estudo de solo (Sondagem) e Estudo Hidrogeológico:** executar o estudo de sondagem do terreno, fornecendo subsídios técnicos necessários para a elaboração e adequação dos projetos estruturais e de fundação, incluindo análise hidrogeológica para avaliação da ocorrência, comportamento e qualidade da água subterrânea, bem como a interação do lençol freático com o solo;

- **Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Curva ABC de Serviços e Memorial de Cálculo:** elaborar e/ou adequar o memorial descritivo e orçamento conforme as alterações realizadas nos projetos executivos, garantindo compatibilidade entre as disciplinas e atualização de quantitativos e custos.

- **Licença Ambiental**: obter e apresentar todas as licenças ambientais necessárias à execução da obra, conforme legislação vigente.

- **Execução completa da obra**, incluindo fundações, alvenaria, coberturas, instalações e acabamentos;

- Obtenção do **Habite-se**, **Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS)** e **Averbação da Construção** junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.4. Todos os serviços deverão observar integralmente:

- As **Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)** aplicáveis à construção civil;

- As diretrizes técnicas e exigências mínimas do **Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50**;

- O código de obras vigente no Município de Pedra Preta – MT;

- As **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho, com ênfase na NR-5 (CIPA) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

- A legislação ambiental aplicável, especialmente no que diz respeito à perfuração de poços e captação de águas pluviais;

- A exigência de emissão de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** para cada projeto e serviço executado, vinculando formalmente os profissionais técnicos à contratada.

4.5. A **modalidade licitatória adotada será a Concorrência**, através da **contratação semi-integrada**, nos termos do art. 28, inciso II, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O modelo de contratação semi-integrada adotado visa assegurar maior eficiência, economicidade, redução de riscos técnicos e garantia de soluções adaptadas às condições locais. A forma de execução será **contratação semi-integrada**, compatível com o escopo integral do objeto.

5. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	**"CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS, CONFORME PROPOSTA Nº 040084/2025 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT." COM PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDO GEOTÉCNICO, ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CURVA ABC DE SERVIÇOS E MEMORIAL DE CÁLCULO, LICENÇA AMBIENTAL E EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA.**	Serviço	1

5.1. Os quantitativos, valores e local da execução do Serviço está alocado nas planilhas do projeto básico, conforme informado no Item 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Como parte da fase preparatória da contratação, foi realizado levantamento técnico preliminar para análise de viabilidade e identificação da melhor solução para atender ao objeto proposto: construção de unidades habitacionais de interesse social no município de Pedra Preta – MT, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS. Foram consideradas duas alternativas principais, avaliadas sob os critérios de custo, prazo, responsabilidade técnica, mitigação de riscos e eficiência administrativa.

6.2. **Alternativa 1: Contratação convencional com separação entre projeto e obra**

Essa alternativa consiste em realizar a contratação, em fases distintas, da empresa projetista (responsável pelo projeto básico e executivo) e, posteriormente, de empresa distinta para execução da obra.

Análise:

Embora seja uma abordagem tradicional na administração pública, apresenta diversos pontos críticos, como:

- **Risco de incompatibilidade entre projeto e execução**: dificuldades técnicas podem surgir durante a obra por falhas ou omissões no projeto elaborado por terceiros;
- **Maior custo indireto e retrabalho**: adaptações de projeto durante a execução geram aditivos contratuais e atrasos;
- **Fragmentação da responsabilidade técnica**: dificulta a atribuição de responsabilidade por falhas;
- **Aumento no tempo de execução global**, dado que os processos licitatórios ocorreriam em sequência (projetos > análise técnica > obra).

Conclusão: Alternativa descartada, por não garantir a eficiência, economicidade e celeridade requeridas para o atendimento da política habitacional proposta.

6.3. **Alternativa 2: Contratação semi-integrada com elaboração e execução pelo mesmo ente.**

Essa modalidade prevê a contratação de empresa única, que será responsável tanto pela **elaboração dos projetos executivos e complementares**, quanto pela **execução integral da obra**, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Análise:

Essa alternativa representa a **solução mais eficiente e vantajosa** sob diversos aspectos:

- **Integração entre projeto e obra**, garantindo compatibilidade técnica;
- **Centralização da responsabilidade** técnica, jurídica e operacional em único ente;
- **Redução de prazos e de riscos contratuais**, por permitir soluções técnicas integradas e adaptadas às condições locais;
- **Maior controle sobre cronograma físico-financeiro**, possibilitando um fluxo mais ágil de aprovação, execução e entrega;
- **Mitigação de aditivos contratuais**, com base na definição de contratação semi- integrada previamente pactuado.

Conclusão: Alternativa escolhida. Garante eficiência técnica, redução de riscos, agilidade na execução, melhor gestão contratual e atendimento pleno às diretrizes do programa habitacional federal.

6.4. **Justificativa Legal da Modalidade e do Regime de Execução**

A contratação será realizada pela **modalidade Concorrência**, do tipo **contratação semi-integrada**, com base:

- No **art. 28, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de grande vulto;
- No **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação semi-integrada em casos que envolvam solução completa e maior eficiência para a Administração;
- No **art. 6º, inciso XII** da Lei nº 14.133/2021, que define obra como toda construção que resulte em bem imóvel novo, com padrões objetivos de qualidade, o que permite a adoção de critérios técnicos de julgamento.

6.5. **Fundamentação Constitucional e Administrativa**

- **Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal**: assegura a obrigatoriedade da licitação, com igualdade de condições entre os participantes;

- **Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021**: reforça a obrigação de adoção da modalidade mais compatível com a complexidade e valor do objeto;

- A presente solução assegura **transparência, isonomia, eficiência e economicidade**, princípios basilares da Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação foi obtido a partir da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, considerando as parcelas de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos legais. As referências adotadas para precificação seguem os parâmetros atualizados do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, além de composições complementares oriundas do SICRO – Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, quando aplicável à natureza dos serviços.
7.2. A estimativa de preços leva em conta os quantitativos definidos no projeto básico, os estudos técnicos preliminares e os memoriais descritivos associados ao objeto (vide recomendação anterior). Foram também considerados custos indiretos com sondagem geotécnica (SPT), taxas de licenciamento, responsabilidade técnica, encargos sociais e eventuais despesas com regularização fundiária e cartorária.
7.3. O valor estimado para essa contratação é de **R$ 3.572.642,36** (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos.), conforme planilha orçamentária preliminar elaborada pela equipe técnica. Os preços utilizados refletem as médias de mercado, respeitando o equilíbrio financeiro e a razoabilidade dos custos, e foram obtidos com base em boletins de referência atualizados do SINAPI, respeitando a regionalização dos preços para o Estado de Mato Grosso.
7.4. Na ausência de itens específicos na base SINAPI, foram utilizadas composições próprias justificadas tecnicamente, com memória de cálculo e coeficientes detalhados. A adoção de tais composições respeita as recomendações do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que orienta o uso de outras fontes referenciais desde que tecnicamente justificadas e documentadas.
7.5. O orçamento detalhado da obra será parte integrante do **Projeto Básico**, contemplando cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo e planilhas de custo por item e etapa. A documentação será elaborada por equipe técnica devidamente habilitada, assegurando transparência, controle e rastreabilidade dos custos estimados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação destina-se à elaboração dos projetos executivos e complementares e à execução integral de obras de construção de unidades habitacionais de interesse social no município de Pedra Preta – MT, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50. Os elementos da solução deverão ser definidos pela empresa contratada por meio do desenvolvimento dos projetos executivos e complementares, devendo prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Elaboração dos **projetos executivos e complementares** de engenharia e arquitetura (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, drenagem, acessibilidade e paisagismo);

- Realização de **estudos do solo**, incluindo **sondagem geotécnica (SPT)** e **estudo hidrogeológico**, conforme normas técnicas vigentes da ABNT;

- Obtenção de **todas as licenças, alvarás e autorizações** necessárias para execução da obra junto aos órgãos competentes;

- Execução das obras de **construção das unidades habitacionais**, com toda a infraestrutura necessária, incluindo ligações de água, energia elétrica, esgoto, drenagem pluvial e calçamento;

- Regularização fundiária e **emissão da documentação legal das unidades**, como **"Habite-se"** e averbação da construção no **Cartório de Registro de Imóveis**;

- Elaboração e entrega do **as built** (projeto conforme executado), memorial descritivo final e demais documentos exigidos pelo ente financiador e pela Administração Municipal.

8.2. As intervenções deverão observar as diretrizes do programa habitacional federal, respeitando os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Caixa Econômica Federal, pelas Normas da ABNT e pelas exigências técnicas do Município de Pedra Preta – MT. A solução adotada deverá privilegiar práticas construtivas eficientes, sustentáveis e seguras, otimizando recursos e garantindo a durabilidade da edificação, com a devida caracterização detalhada no Projeto Básico a ser aprovado pela Administração Pública.

8.3. A execução contratual será realizada em duas etapas distintas. Inicialmente, após a assinatura do contrato, será emitida pela Administração a Autorização para Elaboração dos Projetos, compreendendo a elaboração dos projetos executivos e complementares, a realização dos estudos técnicos, incluindo sondagem geotécnica (SPT) e estudo hidrogeológico, bem como a obtenção das licenças, alvarás e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes. Concluída essa etapa, com a devida aprovação dos projetos e documentos técnicos pela Administração Municipal e pelos órgãos responsáveis, será emitida a Ordem de Serviço para Execução da Obra, autorizando o início da construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, em conformidade com os projetos aprovados e as condições estabelecidas no contrato.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

9.1. O parcelamento da solução proposta não é recomendável, sobretudo do ponto de vista técnico, jurídico e operacional. A execução semi-integrada de projetos e obra, por meio de um único contrato, permite à Administração Pública manter maior controle sobre o cronograma, a qualidade e os custos, além de assegurar o cumprimento dos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS. A centralização da responsabilidade em um único executor favorece o alinhamento das etapas e evita conflitos entre diferentes contratados.
9.2. A natureza do objeto – construção de unidades habitacionais com infraestrutura completa – exige **sincronização entre as fases de elaboração de projetos, obtenção de licenças, execução da obra e regularização documental**, tornando a divisão de escopo tecnicamente inviável. O fracionamento das atividades comprometeria a compatibilidade entre projetos, geraria retrabalhos e atrasos e dificultaria a fiscalização da obra pela Administração.
9.3. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se mostra desvantajoso. A contratação semi-integral permite **ganhos de escala**, diluição dos custos indiretos e maior poder de negociação por parte da contratada. A fragmentação do objeto, por outro lado, tenderia a elevar os custos totais da obra, dificultar a composição de preços e gerar risco de sobreposição de encargos administrativos e logísticos.
9.4. Além disso, a divisão da contratação comprometeria a **responsabilidade técnica única**, exigida tanto pela legislação de regência (Lei nº 14.133/2021) quanto pelas normas dos conselhos profissionais (CREA/CAU), e poderia configurar **fracionamento indevido do objeto**, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento público.
9.5. Portanto, diante da complexidade, interdependência e características do objeto, **recomenda-se expressamente a não realização de parcelamento da contratação**, garantindo maior controle, eficiência na execução, economicidade e conformidade legal por parte da Administração Municipal.

10. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA DE ENGENHARIA.

10.1. O objeto da presente contratação — construção de unidades habitacionais com infraestrutura completa — é caracterizado como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de um conjunto de atividades técnicas privativas das profissões de arquiteto e engenheiro, que envolvem tanto a elaboração de projetos quanto a execução física da edificação em área urbana.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

11.1. A necessidade de contratar a elaboração dos projetos e a execução de obras para construção de unidades habitacionais no município de Pedra Preta – MT constitui uma ação estratégica voltada à promoção da dignidade humana, redução do déficit habitacional e combate à vulnerabilidade social. A execução do objeto proposto permitirá o acesso à moradia regular, segura e dotada de infraestrutura adequada, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida das famílias beneficiadas.
11.2. A presente contratação viabilizará a entrega de unidades habitacionais construídas segundo os padrões técnicos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, com infraestrutura completa, documentação regularizada e inserção urbana planejada, contribuindo diretamente para a valorização imobiliária, o ordenamento do território municipal e a mitigação de ocupações irregulares.
11.3. Como resultado direto, espera-se o fomento à economia local, com a geração de emprego e renda durante o período de execução da obra, além de impactos indiretos positivos no comércio, nos serviços e no setor da construção civil do município, refletindo-se no desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.11.5. Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborada pela Secretaria, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra.
11.4. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os requisitos técnicos e legais estabelecidos no Edital de Licitação, no Projeto Executivo e Projetos Complementares e neste Estudo Técnico Preliminar, observando as boas práticas de engenharia, os padrões de qualidade definidos e os prazos estipulados.
11.5. A efetivação da contratação representará um avanço significativo nas políticas públicas de habitação de interesse social do município, sendo a produção do Projeto Básico/Executivo pela contratada a etapa inicial que subsidiará a execução plena da obra. Com isso, o Município de Pedra Preta dará um passo importante no enfrentamento das desigualdades habitacionais e na consolidação de um espaço urbano mais justo, acessível e integrado.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

12.1 Visando a correta instrução e execução do processo licitatório, bem como a conformidade com a legislação vigente, a Administração deverá observar e executar, minimamente, as seguintes providências prévias à contratação:
12.2. Elaboração de relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição da necessidade, a justificativa da escolha da solução e a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do §5º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021;
12.3. Definição do programa de necessidades, com a delimitação clara das diretrizes para os projetos e a obra, incluindo os critérios mínimos de desempenho, qualidade, segurança e sustentabilidade;
12.4. Estruturação do anteprojeto, que servirá de base para o desenvolvimento dos projetos básico e executivo por parte da empresa contratada, devendo conter elementos suficientes para permitir a caracterização do objeto da contratação;
12.5. Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, contendo os elementos técnicos, legais e econômicos necessários para subsidiar a tomada de decisão e instruir a fase preparatória da licitação, conforme inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
12.6. Aprovação técnica e administrativa do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, do anteprojeto e

do programa de necessidades pela autoridade competente;
12.7. Elaboração da minuta do edital de licitação e dos anexos obrigatórios, incluindo cláusulas contratuais, critérios de julgamento, regime de execução e forma de remuneração;
12.8. Inclusão de parecer jurídico que ateste a regularidade do processo, em especial quanto à legalidade da contratação semi-integrada.
Para o regular processamento da licitação e gestão contratual caberá à CONTRATANTE:
12.9. Fornecer à contratada todas as informações técnicas disponíveis, por meio do anteprojeto e demais documentos integrantes do edital;
12.10. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto no contrato, nos projetos apresentados e nas normas técnicas aplicáveis;
12.11. Designar formalmente servidor ou comissão de fiscalização, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
12.12. Notificar a contratada por escrito, em caso de ocorrência de qualquer irregularidade, omissão ou desconformidade com as obrigações pactuadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
12.13. No âmbito do procedimento licitatório, a Administração e os licitantes deverão observar fielmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
a) A empresa vencedora deverá executar integralmente o objeto nos termos da proposta e conforme as exigências do edital;
b) Deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra;
c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.
12.14. Após a assinatura do contrato, a Administração emitirá a Autorização para Elaboração dos Projetos, autorizando o início da fase de desenvolvimento dos projetos executivos e complementares, dos estudos técnicos, da sondagem geotécnica, do estudo hidrogeológico e da obtenção das licenças necessárias. Somente após a aprovação dessa documentação técnica será emitida a Ordem de Serviço para Execução da Obra, autorizando o início da execução física do empreendimento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade Concorrência**, nos termos do **inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de obra de engenharia de grande vulto, com valor estimado superior ao limite legal e natureza técnica complexa.

A forma de execução será **contratação semi-integrada**, conforme previsão expressa no **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, sendo a empresa contratada responsável por todas as etapas da obra, desde a elaboração dos projetos básico e executivo até a entrega final da construção com a devida regularização legal.

Será adotado **o regime de contratação semi-integrada**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio do anteprojeto, do programa de necessidades e dos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Esta modalidade assegura maior competitividade, transparência, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo integralmente os princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação semi-integrada, a empresa contratada ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no **Art. 19 da Lei Municipal nº 999/2017**, nos **termos do edital de licitação e do contrato administrativo**, e em conformidade com o que dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.2. Conforme estabelecido no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades administrativas:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo licitatório;
V. Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
VI. Recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar a documentação necessária à formalização contratual dentro do prazo de validade da proposta;
VII. Atrasar a execução ou a entrega do objeto da contratação sem justificativa aceita pela Administração;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa no processo licitatório ou durante a execução do contrato;
IX. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
X. Comportar-se de forma inidônea ou praticar qualquer tipo de fraude que comprometa a idoneidade da licitação ou da execução da obra;
XI. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação;
*XII. Cometer ato lesivo contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).*

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

(endereço completo)

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 15/2026.

Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT.

Em referência a publicação da Concorrência 15/2026, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa PROPOSTA para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), e acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura, e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é de R$ xxxxxx e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de xxxx dias corridos.

Declaramos expressamente que:

a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta Padrão do Contrato de Empreitada por preço global dessa Prefeitura, (Anexo VIII);

b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de xxxxx dias, contados da sua apresentação e abertura;

c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;

d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, de de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 19/2026.

Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins e em atendimento às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam impedir ou prejudicar sua habilitação ou participação no certame.

2. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

( ) SIM ( ) NÃO

3. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES MUNICIPAIS

Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e participação no procedimento licitatório referenciado, estando em conformidade com todas as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos que integram o certame.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, de pessoal ou de empregados, servidor efetivo ou comissionado, ou empregado público do Poder Executivo do Município de Pedra Preta/MT, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias na empresa, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

Declara, por fim, que possui pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em referência e manifesta sua plena concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos que integram o certame.

4. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declara, para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara, sob pena de desclassificação, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DECLARAÇÃO FINAL

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração, estando ciente de que a falsidade das declarações prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº _____

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA xxxxxxxxx, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº xxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1314285-2 SSP/MT e no CPF 004.517.821-60, residente e domiciliado na Rua João Ovídio nº 224 Bairro Jardim dos Estados–Pedra Preta MT, CEP 78.795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado do xxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxx nº xxxxx, Bairro: xxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xxxxx, inscrito no CPF/MF. sob nº xxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, à Rua xxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Concorrência n.º 19/2026, ou dele originária, com valores estimados constante do Processo Administrativo n.º 81/2026, nos termos da Lei 14.133, de 2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório, projetos, Proposta de Preços, Ata da Sessão Pública de Concorrência, todos integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT.

1.2 As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.
1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
1.3.1 O Edital da Concorrência n.º ;
1.3.2 Os projetos e memorial Descritivo;
1.3.3 O Estudo Técnico Preliminar;
1.3.4 A Proposta da Contratada;
1.3.5 Ata da Sessão Pública de Concorrência (onde consta o valor final ofertado);
1.3.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo

CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, assumindo a inteira responsabilidade Civil e Administrativa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos;

2.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos temros do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

2.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

2.27. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

2.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade;

2.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

2.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

2.38. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;

2.39. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
2.40. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
2.41. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
2.42. A empresa contratada terá a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.
2.43. A empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:
3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
3.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
3.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
3.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
3.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, inclusive acionando assessoramento jurídico em tempo hábil;
3.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
3.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
3.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
3.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
3.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1

(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;
3.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses;
3.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em atendimento ao §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
3.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
3.20. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;
3.21. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
3.22. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
3.23. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
3.24. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto
3.25. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
3.26. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo indicado, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
3.27. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
3.28. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor estimado global do presente contrato é de R$ XXXXXXXX.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/21.
4.4. Os pagamentos decorrentes de despesas serão desempenhados conforme ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição – BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentaria e memoriais e especificações técnicas.
4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente Contrato será de 15 (quinze) meses, sendo que o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA: 733
01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 482 Habitação Urbana
08 482 0010 PROTEÇÃO SOCIAL
08 482 0010 1054 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
5.1.665 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

FICHA: 303
010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 482 Habitação Urbana
08 482 0010 PROTEÇÃO SOCIAL
08 482 0010 1054 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
4.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados,na forma dos artigos nº 117 e seguintes da Lei n º 14.133/2021.
7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
7.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.
7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117, par. 1º da Lei nº 14.133/2021.
7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicação de sanções

administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.12. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

7.12.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

7.12.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.12.3. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.12.4. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.12.5. Aos depósitos do FGTS; e

7.12.6. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.12.7. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a

7.12.8. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência está, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso.

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre o Serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.2. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:
10.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 10.1;
10.3. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;
10.4. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
12.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base na tabela SINAPI do mês de março do ano de 2026).
12.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado utilizado para a elaboração das propostas e mediante solicitação da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M/FGV ou de outros índices específicos ou setoriais que melhor reflitam a variação de custos dos insumos do objeto contratado, aplicando-se o reajuste exclusivamente às medições realizadas após a ocorrência da anualidade, vedada qualquer recomposição retroativa.
12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DO SEGURO DA OBRA

13.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;
13.2. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1. Fica estabelecido que, na hipótese de o CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. Nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contatos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 89, da da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

18.1 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a MATRIZ DE RISCO, na qual são definidos os riscos e as responsabilidades das partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.
19.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.
19.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.
19.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada ou e-mail, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.
19.7. As ações explanadas nas cláusulas 19.5 e 19.6, também poderão ser encaminhadas via Grande Rede (E- mail), e ou ainda pelo Sistema Eletrônico, sempre observando as regras contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de eficácia, bem como no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, observados os prazos e demais disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Pedra Preta, MT, de de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(PORTARIA Nº 454/2022)
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ XXXXXX

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA (PARA QUANDO A VISITA FOI REALIZADA)

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº 19/2026.

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e CPF nº _____,, declara que vistoriou e conhece a área geográfica onde serão executados os objetos da presente licitação.

PEDRA PRETA – MT ,_____de_____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Técnico da Obra e assinatura do engenheiro fiscal da prefeitura

(DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA)

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº. 19/2026.

Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que optou por não realizar a visita técnica (vistoria) ao local onde serão executados os serviços objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições e características do local, bem como das circunstâncias que possam influenciar a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelas informações e condições necessárias à elaboração de sua proposta e à execução contratual.

A empresa declara estar ciente de que a opção pela não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegar desconhecimento das condições locais, dificuldades de execução, necessidade de alteração dos preços propostos, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões de serviços, prorrogação de prazo ou quaisquer outras pretensões decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a realização da vistoria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

_____
Assinatura do Responsável Técnico da Obra

ANEXO VI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Descrição Despesas	%
Despesas Indiretas	
Administração Central (AC)	----%
Seguro (S)	----%
Riscos (R)	----%
Garantia(G)	
Despesas Financeiras (DF)	----%
Lucro (L)	----%
Impostos – Tributos (I)	
COFINS	----%
PIS	----%
ISS	----%
CPRB	----%
	----%
Total	**------%**

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
S = Taxa de seguro
R = taxa de risco;
G = Taxa de garantias
DF = taxa das despesas financeiras;
L = taxa de lucro.
I = taxa de tributos;
CPRB = Contribuição previdenciária sobre a receia bruta (incluir 4,5% a partir de 01/12/2015, de acordo com o caso)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência eletrônica Nº 19/2026 DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PATRIMÔNIMO LÍQUIDO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 19/2026
(PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT)

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT.

A empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município xxxxxxxxxxx , CEP xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ de nº xxxxxxxxxxx , representada por xxxxxxxx, portador do RG Sob o nº xxxxxxxxxx, e inscrito no CPF xxxxxxxx, declara possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme comprovam os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis já apresentados.

xxxxxxxxx, xx de xxxxx de 2026.

(Assinatura representante legal)

RG xxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxx

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS

A empresa ....., inscrita no CNPJ Nº ....., com sede à ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador do CPF ..... e RG ....., em cumprimento ao instrumento convocatório Concorrência eletrônica 19/2026, declara, sob as penas previstas em Lei, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

I - Pessoal Técnico: (Citar)

Local e Data

Assinatura

(representante legal)

ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA, ORÇAMENTO SINTÉTICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CURVA ABC DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Anexo em arquivo digital publicados juntamente à este edital)